



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



LEI Nº 361/2007

SÚMULA: Alteram artigos da Lei Municipal nº 424/95 de 18/12/1995 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos a seguir enumerados, da Lei Municipal nº 424/95 de 18/12/1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 11 -

I - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos de Entidades Assistenciais e Associações que atuam nesta área;

II - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, escolhidos pelo Chefe do Executivo, ou a quem este delegar, sendo 01 (um) ligado a educação, 01 (um) a saúde, 01 (um) a assistência social, 01 (um) a finanças e 01 (um) ligado a diretoria dos conselhos municipais, respeitadas as disposições contidas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - O titular do Órgão Público Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo indicar um suplente.

Art. 14 - Os cargos de Diretoria mencionados no Art. 13, deverão ser escolhidos entre seus pares, devendo para o cargo de Presidente ocorrer a alternância entre Governamentais e não Governamentais".

Art. 2º - Fica revogado na íntegra o Art. 17 da Lei nº 424/95 de 18/12/1995.

Art. 3º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº 424/95 de 18/12/1995.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de Junho do ano de 2007 (dois mil e sete).

PUBLICADO

EM 21 DE 107 JORNAL Nº 921

CADERNO Atas e Editais FLS 10

Tribuna do Vale


Francisco Carlos Molini
Prefeito Municipal